



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍIS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº 00/2023 PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA FINALIDADE DIAGNÓSTICA NA ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS E ANATOMOPATOLÓGICO-CITOPATOLÓGICO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa estabelecida na Rua Francisco Richter, n.º 601, inscrita no **CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG nº 3018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designada **MUNICÍPIO**, e, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXX, CNPJ n.º XXXXXXXX/0001-XX, estabelecida na Rua.....,, RS, Fone/Fax: (XX), neste ato representada pelo Sr., Diretor, doravante designada **EMPRESA**, têm entre si justo e acordado o que segue, considerando o disposto na Lei Federal 8080/80, artigo 199, §1º da Constituição Federal, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o Processo de Licitação, modalidade **Chamada Pública**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a execução de serviços auxiliares de diagnóstico em laboratório clínico e/ou anatomia patológica e citopatologia, (exames laboratoriais) a serem realizados conforme especificações e requisitos estabelecidos no Edital de **Chamada Pública n.º 01/2023**.

§1º - O objeto do presente contrato será prestado aos usuários da Unidade de Saúde, no limite quantitativo e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º - Todos os prestadores que comparecerem a este Chamamento Público e forem declarados habilitados serão convocados para integrar a rede de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

A prestação de serviços auxiliares de diagnóstico em laboratório clínico e/ou anatomia patológica e citopatologia, (exames laboratoriais), ora ajustada é oriunda do **Processo de Licitação n.º 07/2023 realizado** através da Dispensa por **Chamada Pública n.º 01/2023**, fazendo parte do presente contrato todas às disposições lá encontradas, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela empresa _____, situado na _____, n.º _____, Bairro _____ – _____/, com o Alvará de Licença, expedido pela Secretaria da Saúde, sob o n.º _____, e sob a Responsabilidade do Técnico, Sr. _____, registrado no (órgão competente) sob o n.º _____.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da EMPRESA será imediatamente comunicada ao MUNICÍPIO, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o MUNICÍPIO rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da EMPRESA.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da EMPRESA:

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a EMPRESA;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços à EMPRESA;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, for admitido pela EMPRESA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se aos profissionais definidos nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A EMPRESA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - A EMPRESA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da formalidade complementar, exercidos pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal de Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da EMPRESA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - A EMPRESA somente poderá solicitar a assinatura do usuário no laudo de solicitação do procedimento no momento da realização deste.

§8º - O presente contrato segue a legislação e normatização vigentes na área de saúde no que se refere a sua execução e prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a EMPRESA obriga-se a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA se obriga, ainda, a:

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra especializada e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas de cada procedimento;
- b) Prestar diretamente os serviços, vedada à terceirização, salvo no caso de exames considerados urgentes;
- c) Garantir a troca de informação e questionamentos ao Conselho de Saúde;
- d) Promover a orientação à família e ao paciente;
- e) Possuir corpo técnico qualificado;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- g) Prestar serviço de maneira zelosa, qualificada, em ambiente adequado conforme Alvará emitido pela Vigilância Sanitária, ciente de que, caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a EMPRESA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste CONTRATO.
- h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
- i) Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizados pelo Conselho de Saúde, Vigilância Sanitária e Gestor/Secretario de Saúde;
- j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade;
- k) Fornecer relatórios sobre os procedimentos efetuados no mês;
- l) O prestador deverá realizar todos os exames de análises clínicas pertencentes a tabela SUS no valor por ela estipulado;
- m) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e normas vigentes na aplicação dos materiais utilizados e dos de emprego especial, cabendo à EMPRESA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- n) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- o) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedçam às especificações técnicas vigentes;
- p) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiverem sujeitas;
- q) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- r) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- s) afixar aviso (60x80cm), em local visível e de grande circulação, de sua condição de prestadora de serviços ao Município de Entre-Ijuís, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- t) cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Entre-Ijuís;
- u) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- v) notificar ao MUNICÍPIO de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA

A EMPRESA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, ao MUNICÍPIO e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus funcionários/empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à EMPRESA, o direito de regresso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUI'S

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelo órgão competente, não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 O MUNICÍPIO pagará, mensalmente, à EMPRESA a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, de acordo com a tabela de preços máximos estabelecidos no ANEXO I do Edital ou o preço proposto pela EMPRESA desde que abaixo do valor estipulado pelo mesmo anexo, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e em consonância com os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimados em até R\$ _____ (_____) mês.

7.2. O valor deverá ser pago até o décimo(10º) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros, vinculado ao limite quantitativo e financeiro-orçamentário, provenientes de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

103010801.2093000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I – A EMPRESA apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, as planilhas dos procedimentos realizados do mês anterior.

II – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela tesouraria do MUNICÍPIO, através de depósito em conta corrente em nome da EMPRESA, mediante apresentação de boletins/relatórios contendo os procedimentos realizados no mês anterior, a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, e, a conferência pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

III – O MUNICÍPIO realizará revisão técnico-administrativa da fatura apresentada pela EMPRESA, periodicamente, podendo esta ser "in loco". O valor financeiro da glosa resultante desta análise será descontada no pagamento do mês subsequente, após o término do processo administrativo, respeitado os prazos de recurso.

PARÁGRAFO ÚNICO: o serviço previsto neste Contrato poderá ter seus quantitativos modificados, através de alteração da Programação Físico-Orçamentária, que deverá ser previamente aprovada pelo Gestor Municipal de Saúde, não ultrapassando o teto financeiro definido na cláusula primeira, parágrafo único deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLICITAÇÃO

Todos os exames de Laboratório e análises clínicas, constantes da Tabela do SUS serão contratados de acordo com as necessidades da Secretaria da Saúde, por intermédio da responsável pela solicitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍIS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATENDIMENTO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- a) O atendimento será imediatamente após o agendamento pela Secretaria da Saúde sendo o prazo do atendimento, conforme agenda de procedimento na unidade credenciada, juntamente com o encaminhamento feito pelo médico da unidade de saúde do município.
- b) A quantidade de procedimentos a ser realizado por cada credenciado será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) O laboratório marcará o dia e hora da coleta, bem como os da aquisição dos resultados e entregará por escrito para o paciente.
- d) É de responsabilidade da Empresa contratada o fornecimento de seringas, potes coletores de urina e fezes, bem como todos os materiais para realização das coletas de sangue, fezes, urina e demais serviços e exames solicitados.
- e) É de responsabilidade da Empresa contratada, atender os pacientes na sede do Município ou fora dele com seus próprios recursos.
- f) os serviços deverão ser prestados em horário comercial, de segunda a sexta-feira nas dependências da Empresa Credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VISTORIA TÉCNICA

- a) As instituições habilitadas poderão ser vistoriadas por representantes da Secretaria Municipal da Saúde.
- b) Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, serão analisados os equipamentos e local físico para realização dos procedimentos e documentação dos profissionais que farão parte da equipe de trabalho.
- c) A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica poderá acarretar na desclassificação da empresa ou rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço ora estipulado é fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde do MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da EMPRESA a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Contrato será avaliada pela Secretaria de Administração e de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO 1º - As regras de controle, avaliação e auditoria utilizada para o presente contrato são as vigentes no Sistema de Saúde Nacional;

PARÁGRAFO 2º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



PARÁGRAFO 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da EMPRESA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO 4º - A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, sobre os serviços ora contratados, não eximirá a EMPRESA da sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO, ou para com os pacientes e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

PARÁGRAFO 5º - A EMPRESA facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO, designados para tal fim.

PARÁGRAFO 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à EMPRESA amplo direito de defesa.

PARÁGRAFO 7º - A EMPRESA deverá disponibilizar local para o trabalho dos auditores, quando a auditoria for realizada "in loco".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela EMPRESA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de contrato, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa.
- d) suspensão do pagamento previsto neste contrato;
- e) Suspensão do contrato de prestação de serviços.
- f) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública
- h) sanções de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei 8666/93, sem prejuízo da aplicação das penas constantes dos artigos 89 a 99 do mesmo diploma legal

PARÁGRAFO ÚNICO: A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito do MUNICÍPIO de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar ao Município de Entre-Ijuís, aos usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo MUNICÍPIO, cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§1º - Da decisão da Secretária Municipal de Saúde que imputar penalidade ou rescindir o presente Contrato caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo 1º, a Secretária de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO 1º - A EMPRESA reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a EMPRESA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

O MUNICÍPIO poderá ainda, rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada, pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XII - Fato superveniente que implique na manifestação, pelo poder público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;

PARÁGRAFO 3º - Nos casos de rescisão acima mencionados, o MUNICÍPIO não indenizará a EMPRESA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses a contar da Ordem de Início de Serviços, expedida pela SMS após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

§1º - Se a EMPRESA não tiver interesse na prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



Fica nomeada como Gestora do Contrato e fiscalização do mesmo, a servidora **Sra. Lisandra Bordin Kupske de Oliveira, CPF nº 595.727.520-49**, da Secretaria Municipal de Saúde, responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula na Imprensa Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados, neste contrato, e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do MUNICÍPIO serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES/SUPRESSÕES

A EMPRESA ficará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Ângelo – Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde. E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Entre-Ijuís/RS, de de 2023.

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
CNPJ nº 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghini
MUNICÍPIO

Razão Social da empresa
CNPJ nº
Responsável Legal
Empresa

TESTEMUNHA
NOME: FABRÍCIO PEREIRA RESENDE
CPF 261.892.808-38
RG 267635576 SSP/SP

TESTEMUNHA
NOME:
RG: